

PARECER DE ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N° 010/2023

TOMADA DE PREÇO: N° 1/2023

OBJETO: Contratação de Empresa para execução de serviços visando reforma de cobertura de edificação da sede da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul.

Assunto: Exequibilidade da proposta de menor preço global da I.A. GERLACH CONSTRUÇÕES, CNPJ 46.963.352/0001-43

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2023, a profissional Engenheira Civil Elisiane Marques Longara, devidamente inscrita no Registro Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA RS) sob o n° RS247684, emite aos membros da Comissão Permanente de Licitação, este Parecer de análise da exequibilidade da proposta da licitante I.A. GERLACH CONSTRUÇÕES, CNPJ 46.963.352/0001-43, ofertada no dia 31 de agosto de 2023 na sessão pública para abertura dos envelopes dos licitantes habilitados no PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2023, TOMADA DE PREÇO 1/2023.

INTRODUÇÃO

Na sessão pública para abertura dos envelopes dos licitantes habilitados no PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2023, TOMADA DE PREÇO 1/2023, ocorrida em 31 de agosto de 2023, a proposta classificada em primeiro lugar foi a apresentada pela empresa I.A. GERLACH CONSTRUÇÕES, no valor R\$ 104.975,89 (cento e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

QUANTO À AVALIAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Conforme o art. 48 da Lei 8666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, as propostas serão desclassificadas:

(...)



55 99643-8762



elisiane.engcivil@hotmail.com



longara.engenharia



Av. Sete de Setembro, 252, Caçapava do Sul - RS

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Ainda de acordo com o art. 48 da Lei 8666/93 e § 1º, o cálculo do preço inexequível é dado por uma fórmula que deve ser utilizada quando a licitação é do tipo menor preço global e o objeto é uma obra ou serviço de engenharia, como no caso. O preço será considerado inexequível se inferior a 70% (setenta por cento) do menor entre os seguintes valores:

- a) Média das propostas superiores a 50% do preço global estimado; ou
- b) Preço global estimado.

Assim, cumpre destacar que o referido valor da proposta, R\$ 104.975,89 (cento e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), corresponde aproximadamente 66% (sessenta e seis por cento) do valor global estimado para a contratação, que é de 159.035,13 (cento e cinquenta e nove mil, trinta e cinco reais e treze centavos) e aproximadamente 77% (setenta e sete por cento) da média das propostas superiores a 50% do preço global estimado, que é R\$ 136.049,84 (cento e trinta e seis mil, quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Portanto, o valor ofertado está superior ao que estabelece a legislação, afastando a hipótese de desclassificação por preço inexequível.

Diante da documentação juntada ao processo, segue abaixo o que fora constatado: Planilha Orçamentária – Serviços e quantidades em conformidade com a planilha base da licitação; Valores unitários e global considerando o BDI estão abaixo do orçado pela Administração.

Composição de Preços Unitários – Os preços unitários sem BDI estão iguais aos que foram apresentados na planilha orçamentária da Administração.

Cronograma Físico Financeiro – O cronograma proposto atende ao que fora solicitado e apresenta prazo de execução compatível com o previsto pela Administração.

Detalhamento do BDI e Encargos Sociais – A composição do BDI e Encargos Sociais propostos atende ao que fora solicitado.

Portanto, diante do explanado acima e limitado às informações que foram apresentadas pela empresa licitante em sua proposta, constato que a mesma é exequível e atende aos critérios de aceitabilidade exigidos no Instrumento Convocatório.

CONCLUSÃO

O valor orçado pela Administração Pública tem caráter apenas referencial, e empresas de grande experiência no mercado podem ter suas propostas com valores abaixo do esperado, como no caso da proposta da empresa classificada em primeiro lugar, no qual os valores apresentados são substancialmente inferiores aos preços de referência e aos preços praticados no mercado, em vista disso, ressalto, que os valores globais propostos pela licitante são inerentes aos insumos e/ou serviços propostos no PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2023, TOMADA DE PREÇO 1/2023, ou seja, não poderá ser incorporado valores adicionais que por ventura possam surgir em decorrência de eventuais erros e/ou omissões dos valores propostos no orçamento, salvos os casos em que, a alteração ou inclusão de serviços, que venham acarretar custos para a contratante sejam realmente necessários, contudo, estes devem ser apresentados em orçamento e autorizados pela entidade contratante, que por sua vez, providenciará a celebração de Termo Aditivo ao Contrato.

A análise da referida proposta foi realizada de forma a resguardar tanto o interesse público como a economicidade, sendo que, para tanto, levou-se em conta os valores usualmente praticados no mercado e, ainda, os valores registrados na planilha orçamentária da respectiva proposta, avaliando-se, diante dos requisitos técnicos e operacionais exigidos, a possibilidade do eventual contratado cumprir o contrato sem intercorrências que possam prejudicar o andamento dos serviços.

Diante de todo o exposto:

- a) Após a análise técnica da proposta de preços da licitante I.A. GERLACH CONSTRUÇÕES, visando a obtenção do menor preço e a mais ampla competitividade, considerando o seu atendimento às exigências editalícias e aos critérios de aceitabilidade previstos no Instrumento Convocatório da Tomada de Preços nº 1/2023 e pautado no entendimento jurisprudencial, doutrinário da lei 8.666/93.

- b) Manifesto que a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul prossiga com o rito licitatório.

Caçapava do Sul, 14 de setembro de 2023.



Elisiane Marques Longara
Eng. Civil - CREA RS247684